



Limoeiro
avança com você

DECRETO Nº 086, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI 14.133/21, NO QUE REFERE-SE A BENS DE CONSUMO COMUM E DE LUXO, REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, **VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA, E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, Estado da Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, como norma regulamentadora do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, como norma regulamentadora do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, quando do uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

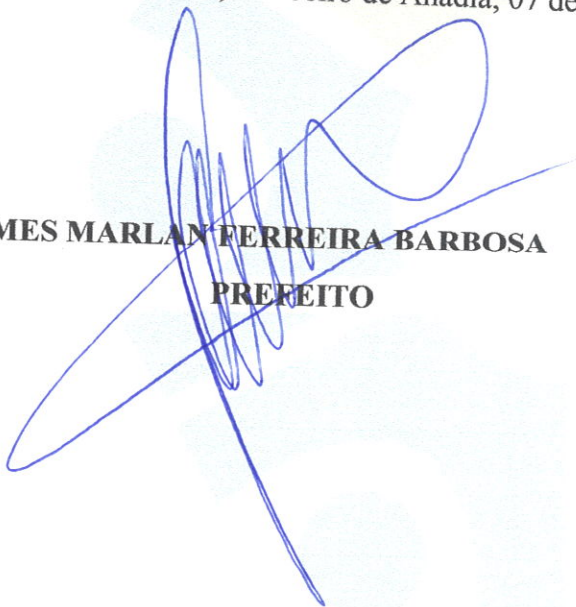
Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá adotar o disposto no DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Por força do § 2º do art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a ser adotado pelo Município, revoga-se o disposto no §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 81, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 9º Havendo alteração, ou atualização, nos regulamentos mencionados nos artigos anteriores, esta deverá ser, automaticamente, alcançada por este Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro de Anadia, 07 de Fevereiro de 2024.


JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO